

PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria n° 115/2020, de 14 de setembro de 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do artigo 40, § 1°, I da Constituição Federal de 1988 (Redação EC n° 41/2003) c/c artigo 6°-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 (Redação EC n° 70/2012).

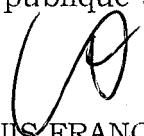
RESOLVE:

Art. 1° - Aposentar por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03 do Processo Administrativo n° 2019.11051-9, o senhor **ADILSON MACHADO**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de Ajudante de Obras e Serviços, sob a matrícula 107-4, referência salarial P-10, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos integrais, com cálculo feito de acordo com a EC n° 70/2012, no valor de R\$ 1.681,40 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Ajudante de Obras e serviços da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.898/20.....R\$ 1.045,00.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 209,00.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 156,75.
- Insalubridade – Art. 1° da Lei Municipal n° 1.872/19.....R\$ 270,65.
Fixação do Provento mensal..... de R\$ 1.681,40 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01/09/2020, de acordo com o art. 52, §2° da Lei Complementar n° 796/99.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

